



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## EDITAL- PREGÃO PRESENCIAL 27/2018

### 1 - PREÂMBULO:

**1.2. O MUNICÍPIO DE TOROPI/RS**, através do Prefeito Municipal, SR. **LAURO SCHERER**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial em Registro de Preços, de acordo com este Edital e seus Anexos.

Esta licitação será julgada através do critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**1.3.** Aplica-se a presente Licitação e ao contrato que dela defluirá, se for o caso, as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 2.004 de 03 de agosto de 2015.

**1.4.** Os interessados poderão adquirir o presente Edital em sua íntegra durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Toropi, situada à Rua Fernando Ferrari, nº235, Centro, no Setor de Protocolo ou pelo portal [www.toropi.rs.gov.br](http://www.toropi.rs.gov.br), e maiores informações serão fornecidas no Setor de Licitações ou ainda pelo telefone (55) 3276-7011.

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos em registro de preços, para serem utilizados na unidade básica de saúde deste município. Conforme Termo de Referência Anexo I.

2.2. Os medicamentos a serem cotados deverão atender às especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2.3. Os medicamentos cotados deverão ter uma validade mínima de 75%, contados da data de entrega dos mesmos. Ex: Medicamento com validade de 24 meses, deverá ser entregue com validade mínima de 18 meses após a entrega dos medicamentos.

### 3. DA ABERTURA:

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**DATA DA ABERTURA: 11/09/2018**

**HORA: 09:00**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de TOROPI/RS Rua Fernando Ferrari, 235, Centro, Cep: 97.418-000

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**4.1.** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**4.2.** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

**4.2.1.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de TOROPI/RS;

**4.2.2.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.3.** Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**4.2.4.** Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

**4.2.5.** Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS.

### 5 - DO CREDENCIAMENTO:

**5.1** - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, às 14 horas, do dia 11 de setembro de 2018, que, devidamente identificados e credenciados por meio legal, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório.

**5.2.** - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, no horário previsto para abertura da Sessão, para o referido credenciamento.

**5.3** - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes das propostas e da habilitação.

**5.4** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga da procuração, e, também, o nome do outorgado, constando a indicação de amplos poderes para formulação de ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

**5.5-** O Instrumento de Procuração poderá ser substituído pelo Termo de Credenciamento, desde que redigido, rigorosamente, nos termos do modelo constante do anexo III deste Edital.

**5.6** - Nos casos de credenciamento por Instrumento de Procuração ou pelo Termo de Credenciamento, os referidos documentos deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

5.7 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.8. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 12 de dezembro de 2006, deverão apresentar esse documento assinada pelo contador, microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.9- A empresa que não apresentar a declaração citada no item acima não fará jus aos benefícios que são concernentes a mesma.

5.10. - É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

5.11 - Para exercer os direitos, ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a licitação.

5.12- Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, os envelopes de nº 1 e de nº2 devidamente lacrados, apresentarão em separado a declaração dando ciência de que preenchem e cumprem plenamente os requisitos de Habilitação deve ser **FORA** dos envelopes de proposta e habilitação conforme no ANEXO IV.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Cada licitante deverá apresentar **FORA** dos envelopes documentos de que trata o subitem 6.2.1 deste Edital.

6.2. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:

6.2.1. No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, uma Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme anexo IV);

6.2.2. A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 6.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

### 6.2.3 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

DATA DE ABERTURA: 11/09/2018

HORÁRIO: 09:00 HORAS

EMAIL:

### 6.2.4 ENVELOPE II –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

DATA DE ABERTURA: 11/09/2018

HORÁRIO: 09:00 HORAS

EMAIL:

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.4. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

6.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.6. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS-RS, situada na rua Fernando Ferrari, 235, TOROPI/RS, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 h.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**6.7.** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**6.8.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**

7.1. A proposta de preço deverá conter apenas duas casas decimais, e ainda endereço completo, número de fax, se houver, redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da empresa.

7.1.1. O número da presente licitação para compra de medicamentos.

7.1.2. Descrição e características do produto, que deverão corresponder ao exigido no Anexo I deste Edital, contendo a marca e o seu fabricante.

7.1.3. Declaração de que as entregas obedecerão às datas a serem estabelecidas nos cronogramas, nos termos constantes do Anexo I deste Edital, que terá efeito para todos os fins estabelecidos neste certame, inclusive para aplicação de penalidades, caso a contratada não cumpra rigorosamente as entregas solicitadas.

7.1.4. As propostas das licitantes deverão considerar como local de entrega do objeto desta licitação o Município de Toropi– RS.

7.1.5. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 2 "Proposta de Preços - Comercial".

7.1.6. Todas as propostas deverão indicar a marca do medicamento cotado, item por item.

7.1.7. Para os fabricantes será exigido:

7.1.8. Autorização de funcionamento para psicotrópicos e entorpecentes, emitido pela Anvisa/MS;

7.1.9. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do laboratório para exercer atividades de produção, comercialização e venda de medicamentos;

7.1.10. Registro Sanitário dos Medicamentos: o fornecedor deverá entregar, junto com os documentos de habilitação fiscal, cópia do registro do medicamento na Anvisa/MS ou da publicação do Diário Oficial da União, em conformidade com o artigo 14, parágrafo 4º do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

7.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação: o fornecedor deverá apresentar o certificado emitido pela Anvisa/MS, relativo ao Programa Nacional de Inspeção em Indústrias Farmacêuticas e Farmoquímicas de que atende às 'Boas Práticas de Fabricação, com validade de 01 ano a partir da data de publicação no DOU.

7.2.1. Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Anvisa/MS);

7.2.2. Para os distribuidores será exigido:

7.2.3. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamentos; *Este certificado não substitui o Certificado de Boas Práticas de fabricação e controle e nem vale como documento de certificação da empresa.*

7.2.4. Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Anvisa/MS), em plena validade;

7.2.5. Autorização de funcionamento para psicotrópicos e entorpecentes, emitido pela Anvisa/MS, em plena validade;

7.2.6. Registro dos Medicamentos: o fornecedor deverá entregar cópia perfeitamente legível do registro do medicamento na Anvisa/MS, ou da publicação no Diário Oficial da União, em conformidade com o artigo 14, parágrafo 4º do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

7.2.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação: o fornecedor deverá apresentar cópia do Certificado emitido pela Anvisa/MS, relativo ao Programa Nacional de Inspeção em Indústrias Farmacêuticas e Farmo-químicas, atestando que as empresas fabricantes de todos os produtos que ele está cotando atendem às 'Boas Práticas de Fabricação. Este certificado só é válido se publicado no DOU, e terá validade de um ano a contar da publicação.

7.2.8. A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, às Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

## **7.3. Da obtenção e operação do aplicativo;**

7.4. O licitante deverá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço [www.toropi.rs.gov.br](http://www.toropi.rs.gov.br), arquivo "Auto Cotação", e atualizar o programa para as empresas que já possuem o programa instalado.

7.5. O licitante após instalação do aplicativo Auto Cotação deverá preencher seus dados cadastrais e posteriormente baixar o arquivo disponível para cotação dos itens deste certame disponível no mesmo endereço eletrônico de obtenção deste edital, certificando-se que o formato do arquivo seja "cot".

7.6. Após o preenchimento dos itens do processo cujo licitante terá interesse em participar, com valores unitários e marcas, o arquivo de cotação deverá ser salvo em mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive), e anexado junto ao envelope 02 – Propostas de Preços. Obs.: Caso haja dúvidas quanto a instalação do aplicativo "Auto Cotação", os licitantes deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Toropi pelo telefone (55) 32767011



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**

8.1. Deverá conter os documentos que comprovem: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

8.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores - "última ata de eleição".

8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6. Em caso de Cooperativa, arquivamento na Junta Comercial, das atas das assembleias que tenham aprovado ou alterado o estatuto em vigor.

8.1.7. As Cooperativas deverão apresentar ata de eleição dos administradores em exercício de mandato.

8.1.8. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

8.1.9. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;

b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93.

## **9. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:**

9.1. Declaração formal, sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer, durante o prazo de validade da Licitação, bens de iguais características ao que se encontram descritos no Edital.

## **10. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:**

10.1. Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

## **11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.

11.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

11.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

11.1.5. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; (CNDT);

11.1.7. Os documentos referidos nos itens 4.1 a 7.6 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11.1.8. As certidões que alude o Artigo 29, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez positivas, deverão ser acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos judiciais, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira que não onere o licitante.

11.1.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentação vencida serão declaradas inabilitadas.

11.1.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **12 - DO JULGAMENTO:**

12.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

12.1.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

12.1.2. Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

12.1.3. Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

12.1.4. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

12.1.5. Etapa de Classificação de Preços:

12.1.6. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

12.1.7. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

12.1.8. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

12.1.9. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

12.1.10. O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (uma vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

12.2. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.2.1. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

12.2.2. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

12.2.3. O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

12.2.4. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

12.2.5. A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

12.2.6. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.2.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

12.2.8. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

12.2.9. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

12.2.10. Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

12.3.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

12.3.2. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

12.3.3. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12.3.4. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas terão assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação conforme determina o artigo 44 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.3.5. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

12.3.6. Efetuados os procedimentos previstos no deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

12.3.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

12.3.7. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

12.3.8. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.3.9. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da (s) licitante (s) ainda presente (s) à sessão.

12.3.10. Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

12.4. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Toropi/RS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## 13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

13.1.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Toropi/RS, sito na Rua Fernando Ferrari, 235, Toropi/RS, CEP 97418-000;

13.1.5. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

13.1.6. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## 14 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

14.1.2. A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

14.1.3. O prazo estipulado no subitem, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

14.1.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## 15- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

15.1. Os preços deverão ser expressos em reais e reajustáveis conforme comprovação de aumento.

## 16– DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

16.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.082.3390.32	40	358/2018	Manter Pro. de Assistência Farmacêutica
2.082.3390.32	1050	516/2018	Manter Pro. de Assistência Farmacêutica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## 17 – DA EXECUÇÃO OBJETO

17.1. Os produtos serão entregues na Secretária de Saúde, sito a Rua 22 de Outubro n° 497 Centro Toropi/RS.

17.1.2. A fiscalização do recebimento dos produtos e emissão de recebido fica a cargo da Secretaria de Saúde.

## 18- DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal e autorização do Secretário de Saúde da prefeitura municipal de Toropi/RS, responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

## 19- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I- Entregar com pontualidade o PRODUTO/BEM/MATERIAL solicitado.

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV -Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

19.1.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV -Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## 20- DAS PENALIDADES:

20.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

20.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.1.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

20.1.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 21 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

21.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93.

21.1.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

21.1.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.1.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.1.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.1.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 24.1.5- A homologação do resultado desta licitação em direito à contratação.

22.1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Toropi/RS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.1.7. O Prefeito Municipal de Toropi/RS, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

22.1.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

22.1.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS.

22.1.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.2. A cópia completa deste edital poderá ser retirada no site [www.toropi.rs.gov.br](http://www.toropi.rs.gov.br). Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Setor de Licitações e Contratos no prédio do Centro Administrativo Municipal.

22.2.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.2.2. A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde.

22.2.3. Fazem partes integrantes deste edital:

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA- MODELO DE PROPOSTA;**

**ANEXO II – CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;**

**ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**TOROPI 28 DE AGOSTO DE 2018**

**LAURO SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	200,00	AMP		AMINOFILINA 24MG/ML SOL.INJ.AMP.10ML	1,023	204,60
2	100,00	AMP		AMIODARONA 50MG/ML INJETAVEL 3ML	0,402	40,20
3	300,00	FR		AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG+12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 70ML	17,25	5175,00
4	100,00	UN		AZITROMICINA 40MG/ML 600 MG PÓ PARA SUSPENÇÃO ORA 15 ML	6,647	664,70
5	100,00	AMP		CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA FR 10ML	0,645	64,50
6	300,00	FR		DEXAMETASONA, ACETATO DE 0,1% CREME BISNAGA 10G	1,184	355,20
7	30.000,00	COMP		DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	0,092	2760,00
8	20.000,00	COMP		DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	0,069	1380,00
9	300,00	FR		DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 20ML	1,38	414,00
10	30.000,00	COMP		DOXAZOSINA, MESILATO DE 2MG COMP.	0,161	4830,00
11	100,00	AMP		FENITOINA 50MG SOL.INJ. AMP. 5 ML	3,312	331,20
12	20.000,00	COMP		FENITOINA SÓDICA 100MG COMP.	0,253	5060,00
13	100,00	AMP		FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML	0,46	46,00
14	3.000,00	COMP		NIFEDIPINA 10MG COMP	0,149	447,00
15	180.000,00	CAP		OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	0,08	14400,00
16	600,00	FR		PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR15ML	1,71	1026,00
17	150,00	AMP		PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJ. FR 2ML	2,231	334,65
18	25.000,00	COMP		BROMAZEPAM 3MG COMP	0,1495	3737,50
19	2.000,00	UN		ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG - DRAGEA CARTELA COM 28 COMP.	2,30	4600,00
20	5.000,00	COMP		NIFEDIPINA 20MG COMP.	0,092	460,00
21	1.000,00	CAP		AMPICILINA 500MG CAPSULA	0,264	264,00
22	30,00	COMP		ATENSINA 0,15 MG	0,304	9,12
23	50,00	FR		BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	1,23	61,50
24	100,00	AMP		CEFRIAXONA DISSÓDICA 1G IM+AMPOLA DILUENTE DE 10ML	14,57	1457,00
25	100,00	TB		CETOCONAZOL 2% CREME DERMATOLÓGICO BISN 30G	2,116	211,60
26	100,00	UN		CIPROFLOXACINO 3,5 MG/ML SOL OFTALMICA 5 ML.	23,00	2300,00
27	50,00	AMP		CLORETO DE POTÁSSIO 10% FR 10ML	0,372	18,60
28	10.000,00	COMP		CLORTALIDONA 25MG COMP	0,241	2410,00
29	200,00	AMP		DIMENIDRINATO DE 30MG/10ML+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/10ML+GLICOSE 1000MG/10ML SOL.INJETAVEL AMPOLA 10ML	2,29	458,00
30	50,00	AMP		GLICOSE 50% FR 10ML	0,60	30,00
31	50,00	UN		GLICOSE 25 % 10 ml ampolas	0,56	28,00
32	50,00	AMP		HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20MG/ML IM/IV SOL.INJ.	4,41	220,50
33	20.000,00	COMP		HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMP	0,057	1140,00
34	10,00	FR		HIDROCORTISONA	12,07	120,70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

				10MG/ML+SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML+SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA GOTAS FR10ML		
35	30.000,00	COMP		IMPAMINA 25MG COMP	0,43	12900,00
36	5.000,00	COMP		MEMANTINA 10MG, CLORIDRATO DE COMP.	0,402	2010,00
37	100,00	FR		MEBENDAZOL SUSP.ORAL 20MG/ML FR 30ML	1,207	120,70
38	20,00	AMP		MIDAZOLAM 1MG/ML IM/ IV RETAL 5ML SOL.INJ.	6,57	131,40
39	100,00	AMP		MORFINA,SULFATO DE,10 MG/ML SOL.INJ. AMP.1ML	6,16	616,00
40	100,00	COMP		NIFEDIPINO RETARD 30 MG	6,53	653,00
41	150,00	TB		NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL BISM.60G + aplicador	4,473	670,95
42	100,00	FR		PERICIAZINA 4% FR 20ML	17,89	1789,00
43	200,00	COMP		PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG COMP	1,00	200,00
44	50,00	AMP		SULFATO DE ATROPINA 0,5MG/ML INJ. AMP.1ML	0,67	33,50
45	100,00	UN		SULFATO DE SALBUTAMOL 1 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 2,5 M	0,874	87,40
46	1.000,00	COMP		TOPIRAMATO 25 MG	1,298	1298,00
47	1.000,00	UN		CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG	0,66	660,00
48	1.000,00	COMP		CLOXAZOLAM 1MG	1,26	1260,00
49	3.000,00	UN		GAZE ESTÉRIL 7,5X7,5 COM 10 UN.	0,103	309,00
50	50,00	AMP		INSULINA HUMALOG MIX(25%INSULINA LISPRO E 75% INSULINA LISPRO PROTAMINA)AMP 3ML	53,82	2691,00
51	2.000,00	COMP		PIRACETAM 400MG+MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA 1MG COMP	1,184	2368,00
52	3.000,00	UN		SONDA URETRAL N° 12.	0,517	1551,00
53	3.000,00	UN		SONDA URETRAL DE ALÍVIO N° 14.	0,517	1551,00
54	16,00	UN		OMALIZUMAB 150 MG PO PARA INJ SUBCUTANEA	2.627,90	42046,40
Total						128.005,92



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	200,00	AMP		AMINOFILINA 24MG/ML SOL.INJ.AMP.10ML		
2	100,00	AMP		AMIODARONA 50MG/ML INJETAVEL 3ML		
3	300,00	FR		AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG+12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 70ML		
4	100,00	UN		AZITROMICINA 40MG/ML 600 MG PÓ PARA SUSPENÇÃO ORA 15 ML		
5	100,00	AMP		CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA FR 10ML		
6	300,00	FR		DEXAMETASONA, ACETATO DE 0,1% CREME BISNAGA 10G		
7	30.000,00	COMP		DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO		
8	20.000,00	COMP		DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO		
9	300,00	FR		DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 20ML		
10	30.000,00	COMP		DOXAZOSINA, MESILATO DE 2MG COMP.		
11	100,00	AMP		FENITOINA 50MG SOL.INJ. AMP. 5 ML		
12	20.000,00	COMP		FENITOINA SÓDICA 100MG COMP.		
13	100,00	AMP		FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML		
14	3.000,00	COMP		NIFEDIPINA 10MG COMP		
15	180.000,00	CAP		OMEPRAZOL 20MG CAPSULA		
16	600,00	FR		PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR15ML		
17	150,00	AMP		PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJ. FR 2ML		
18	25.000,00	COMP		BROMAZEPAM 3MG COMP		
19	2.000,00	UN		ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG - DRAGEA CARTELA COM 28 COMP.		
20	5.000,00	COMP		NIFEDIPINA 20MG COMP.		
21	1.000,00	CAP		AMPICILINA 500MG CAPSULA		
22	30,00	COMP		ATENSINA 0,15 MG		
23	50,00	FR		BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML		
24	100,00	AMP		CEFRIAXONA DISSÓDICA 1G IM+AMPOLA DILUENTE DE 10ML		
25	100,00	TB		CETOCONAZOL 2% CREME DERMATOLÓGICO BISN 30G		
26	100,00	UN		CIPROFLOXACINO 3,5 MG/ML SOL OFTÁLMICA 5 ML.		
27	50,00	AMP		CLORETO DE POTÁSSIO 10% FR 10ML		
28	10.000,00	COMP		CLORTALIDONA 25MG COMP		
29	200,00	AMP		DIMENIDRINATO 30MG/10ML+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/10ML+GLICOSE 1000MG/10ML SOL.INJETAVEL AMPOLA 10ML		
30	50,00	AMP		GLICOSE 50% FR 10ML		
31	50,00	UN		GLICOSE 25 % 10 ml ampolas		
32	50,00	AMP		HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20MG/ML IM/IV SOL.INJ.		
33	20.000,00	COMP		HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMP		
34	10,00	FR		HIDROCORTISONA 10MG/ML+SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML+SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML SUSPENSÃO		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

				OTOLÓGICA GOTAS FR10ML		
35	30.000,00	COMP		IMIPRAMINA 25MG COMP		
36	5.000,00	COMP		MEMANTINA 10MG, CLORIDRATO DE COMP.		
37	100,00	FR		MEBENDAZOL SUSP.ORAL 20MG/ML FR 30ML		
38	20,00	AMP		MIDAZOLAM 1MG/ML IM/ IV RETAL 5ML SOL.INJ.		
39	100,00	AMP		MORFINA,SULFATO DE,10 MG/ML SOL.INJ. AMP.1ML		
40	100,00	COMP		NIFEDIPINO RETARD 30 MG		
41	150,00	TB		NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL BISN.60G + aplicador		
42	100,00	FR		PERICIAZINA 4% FR 20ML		
43	200,00	COMP		PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG COMP		
44	50,00	AMP		SULFATO DE ATROPINA 0,5MG/ML INJ. AMP.1ML		
45	100,00	UN		SULFATO DE SALBUTAMOL 1 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 2,5 M		
46	1.000,00	COMP		TOPIRAMATO 25 MG		
47	1.000,00	UN		CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG		
48	1.000,00	COMP		CLOXAZOLAM 1MG		
49	3.000,00	UN		GAZE ESTÉRIL 7,5X7,5 COM 10 UN.		
50	50,00	AMP		INSULINA HUMALOG MIX(25%INSULINA LISPRO E 75% INSULINA LISPRO PROTAMINA)AMP 3ML		
51	2.000,00	COMP		PIRACETAM 400MG+MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA 1MG COMP		
52	3.000,00	UN		SONDA URETRAL N° 12.		
53	3.000,00	UN		SONDA URETRAL DE ALÍVIO N° 14.		
54	16,00	UN		OMALIZUMAB 150 MG PO PARA INJ SUBCUTANEA		
						Total





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

## ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de TOROPI/RS, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o n° 27/2018, na qualidade de REPRESENTATE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data.

\_\_\_\_\_

Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa  
(Firma reconhecida)

\_\_\_\_\_

Nome do dirigente da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_ )

portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no disposto neste edital, e para fins do Pregão Presencial nº 27/2018 da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

## ANEXO IV

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

#### À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **pregão presencial 27/2018**, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

....., .....DE .....DE 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... Portador (a) da Carteira de Identidade nº..... E do CPF nº ..... DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ( )

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO VI

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia..... do mês de .....do ano de 2018, compareceram, de um lado a **PREFEIRURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.5398.271/0001-82, com sede administrativa na rua Fernando Ferrari 235, bairro Centro, CEP: 97.418.000 nesta cidade de Toropi/RS representado pelo S.r. **LAURO SCHERER**, inscrito no CPF sob o nº231.533.260-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº....., Processo Licitatório nº....., que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE AO ANO DE 2018 E 2019**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo os licitantes que participaram da Licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela lei de Licitações nº 8.666/93 bem como pelo decreto Municipal nº1099 de 10 de março de 2008 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, Objetivando: A aquisição de medicamentos em registro de preços, para serem utilizados na unidade básica de saúde deste município.

Os medicamentos a serem cotados deverão atender às especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

Os medicamentos cotados deverão ter uma validade mínima de 75%, contados da data de entrega dos mesmos.

Ex: Medicamento com validade de 24 meses, deverá ser entregue com validade mínima de 18 meses após a entrega dos medicamentos.

1. Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	200,00	AMP		AMINOFILINA 24MG/ML SOL.INJ.AMP.10ML		
2	100,00	AMP		AMIODARONA 50MG/ML INJETAVEL 3ML		
3	300,00	FR		AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG+12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 70ML		
4	100,00	UN		AZITROMICINA 40MG/ML 600 MG PÓ PARA SUSPENÇÃO ORA 15 ML		
5	100,00	AMP		CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA FR 10ML		
6	300,00	FR		DEXAMETASONA, ACETATO DE 0,1% CREME BISNAGA 10G		
7	30.000,00	COMP		DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO		
8	20.000,00	COMP		DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO		
9	300,00	FR		DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 20ML		
10	30.000,00	COMP		DOXAZOSINA, MESILATO DE 2MG COMP.		
11	100,00	AMP		FENITOINA 50MG SOL.INJ. AMP. 5 ML		
12	20.000,00	COMP		FENITOINA SÓDICA 100MG COMP.		
13	100,00	AMP		FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML		
14	3.000,00	COMP		NIFEDIPINA 10MG COMP		
15	180.000,00	CAP		OMEPRAZOL 20MG CAPSULA		
16	600,00	FR		PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR15ML		
17	150,00	AMP		PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJ. FR 2ML		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

18	25.000,00	COMP		BROMAZEPAM 3MG COMP		
19	2.000,00	UN		ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG - DRAGEA CARTELA COM 28 COMP.		
20	5.000,00	COMP		NIFEDIPINA 20MG COMP.		
21	1.000,00	CAP		AMPICILINA 500MG CAPSULA		
22	30,00	COMP		ATENSINA 0,15 MG		
23	50,00	FR		BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML		
24	100,00	AMP		CEFRIAXONA DISSÓDICA 1G IM+AMPOLA DILUENTE DE 10ML		
25	100,00	TB		CETOCONAZOL 2% CREME DERMATOLÓGICO BISN 30G		
26	100,00	UN		CIPROFLOXACINO 3,5 MG/ML SOL OFTÁLMICA 5 ML.		
27	50,00	AMP		CLORETO DE POTÁSSIO 10% FR 10ML		
28	10.000,00	COMP		CLORTALIDONA 25MG COMP		
29	200,00	AMP		DIMENIDRINATO DE PIRIDOXINA 30MG/10ML+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/10ML+GLICOSE 1000MG/10ML SOL.INJETAVEL AMPOLA 10ML		
30	50,00	AMP		GLICOSE 50% FR 10ML		
31	50,00	UN		GLICOSE 25 % 10 ml ampolas		
32	50,00	AMP		HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20MG/ML IM/IV SOL.INJ.		
33	20.000,00	COMP		HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMP		
34	10,00	FR		HIDROCORTISONA 10MG/ML+SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML+SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA GOTAS FR10ML		
35	30.000,00	COMP		IMPURAMINA 25MG COMP		
36	5.000,00	COMP		MEMANTINA 10MG, CLORIDRATO DE COMP.		
37	100,00	FR		MEBENDAZOL SUSP.ORAL 20MG/ML FR 30ML		
38	20,00	AMP		MIDAZOLAM 1MG/ML IM/ IV RETAL 5ML SOL.INJ.		
39	100,00	AMP		MORFINA,SULFATO DE,10 MG/ML SOL.INJ. AMP.1ML		
40	100,00	COMP		NIFEDIPINO RETARD 30 MG		
41	150,00	TB		NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL BISN.60G + aplicador		
42	100,00	FR		PERICIAZINA 4% FR 20ML		
43	200,00	COMP		PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG COMP		
44	50,00	AMP		SULFATO DE ATROPINA 0,5MG/ML INJ. AMP.1ML		
45	100,00	UN		SULFATO DE SALBUTAMOL 1 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 2,5 M		
46	1.000,00	COMP		TOPIRAMATO 25 MG		
47	1.000,00	UN		CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG		
48	1.000,00	COMP		CLOXAZOLAM 1MG		
49	3.000,00	UN		GAZE ESTÉRIL 7,5X7,5 COM 10 UN.		
50	50,00	AMP		INSULINA HUMALOG MIX(25%INSULINA LISPRO E 75% INSULINA LISPRO PROTAMINA)AMP 3ML		
51	2.000,00	COMP		PIRACETAM 400MG+MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA 1MG COMP		
52	3.000,00	UN		SONDA URETRAL Nº 12.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

53	3.000,00	UN		SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 14.		
54	16,00	UN		OMALIZUMAB 150 MG PO PARA INJ SUBCUTANEA		
						Total

## CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser previstos, visando ao estabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido o órgão gerenciador, se julgar conveniente poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação de equilíbrio econômico financeiro será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

A). Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

B). Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso;

C). Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, por pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que ordem gerenciadora poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando a manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observando as seguintes condições:

b1). As propostas com os novos valores deverão constar de envelope a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o mercado vigente a época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada com apostila à Ata de Registro de preços com as justificativas cabíveis, observando a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data assinada da Ata, computadas neste prazo as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de registro de Preços terão sua vigência conforme disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o dispositivo no Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata nos termos do art. 57, § 4º da Lei 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste decreto.

## CLÁUSULA QUARTA- DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art.62 da lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão registrados em Ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº8.666, de 21 de julho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 os órgãos e entidades participantes da Ata de registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos e aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não participante ou carona”.

## **CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor;

5.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de registro de Preços decorrente da presente licitação serão Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de registro de preços, nos termos do inciso III do art. 3º do decreto Municipal 095/2009;

5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de registro de Preços ou das quantidades estimadas ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa as licitações sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demanda para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preço, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da lei nº 8.666/93 e alterações, sob a pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços, inicialmente registrados, garantia a compensação dos valores dos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

produtos já entregues, caso do recolhimento pela administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital na cláusula oitava desta Ata de registro de Preços.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A ata de registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando;

- a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termo da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento aquela com classificação imediatamente subsequente.

## **CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A ata de Registro de preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para entrega o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art.62 da Lei nº 8.66, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total registrado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ao) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou local em que está a indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata de cancelamento.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, conforme manual da fabricação salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte de materiais, bem como o imposto, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉCIMOS SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº8.666 de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do art.15 da lei nº8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenhos, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital a ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.082.3390.32	40	358/2018	Manter Pro. de Assistência Farmacêutica
2.082.3390.32	1050	516/2018	Manter Pro. de Assistência Farmacêutica

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas.

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia.

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1 A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantidos pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do tesouro do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir qualquer dúvida ou questão oriundas de presente instrumento.

13.2 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**TOROPI, 28 DE AGOSTO DE 2018.**

**LAURO SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**